

GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA: uma análise da legislação ambiental em um município de pequeno porte

DEYSE MACEDO PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

ANA KEULY LUZ BEZERRA

Introdução

A gestão ambiental pública apresenta uma abordagem ligada ao meio ambiente e práticas positivas do uso de recursos naturais, bem como proteção de forma generalizada, na qual o desenvolvimento anda de mãos dadas com o meio ambiente, não se pode pensar em crescer sem levar em consideração os efeitos que podem ser causados aos recursos naturais disponíveis. A relevância do estudo é pertinente diante da necessidade de conservação e grande expressividade que o tema tem ganhado, principalmente com os efeitos dos impactos ambientais negativos cada dia mais evidentes.

Problema de Pesquisa e Objetivo

Quais as leis ambientais sancionadas no município de Água Branca/PI? Analisar as ações de gestão ambiental pública, reguladas por meio de legislação ambiental, que são capazes de apresentar mudanças substanciais quanto aos recursos naturais no âmbito do município de Água Branca-PI.

Fundamentação Teórica

Gestão ambiental é composta por ações que são norteadoras para políticas públicas, com a perspectiva de que os recursos naturais sejam utilizados de forma racional, preservando para que gerações futuras possam usufruir, além de que está pautada na percepção da sociedade que se está inserida o desenvolvimento de políticas públicas e regulamentações de leis daquela determinada sociedade (Gonçalves & Gonçalves, 2013). A gestão na abrangência dos municípios se deu de forma mais enfática com a constituição de 1988 na qual teve o reconhecimento dos municípios como ente federativo.

Metodologia

O estudo de natureza exploratória com abordagem qualitativa, utilizou pesquisa documental em bancos de dados oficiais (IBGE, MUNIC, Prefeitura Municipal de Água Branca) para obtenção dos dados secundários, os quais foram analisados empregando a técnica de análise de conteúdo.

Análise dos Resultados

De forma geral, temas importantes ainda não foram contemplados pelo poder legislativo municipal, entre eles: o plano municipal de resíduos sólidos; a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, plano de mobilidade urbana, plano municipal de educação ambiental; IPTU verde; o que já ocorre em municípios porte semelhante como Angical e Monsenhor Gil, que possuem essa legislação, de acordo com dados disponibilizados no site das citadas. Ademais, a legislação ambiental está intimamente relacionada com a identificação correta das demandas ambientais do município e suas prioridades para a gestão

Conclusão

Concluiu-se com o estudo que temas importantes como coleta seletiva, destinação final do lixo, criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente ainda não possuem legislação específica, e que é necessário ampliar o olhar para o tema tão relevante diante das discussões existentes, e dentro das especificidades do município desenvolver leis para não ficar pautada nas estaduais ou da união que possui caráter mais abrangente.

Referências Bibliográficas

Bardim, L. (2011). Análise de conteúdo (70 ed). [Tradução Luís Antero Rego, Augusto Pinheiro]. São Paulo: Almedina Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 (1988). Brasília. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (1934). Brasília, DF: Republica dos Estados Unidos do Brasil, 1934. Aprova o código Florestal. 1934. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm

Palavras Chave

sustentabilidade ambiental pública, gestão pública municipal, práticas ambientais públicas

GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA: uma análise da legislação ambiental em um município de pequeno porte

INTRODUÇÃO

A gestão ambiental pública apresenta uma abordagem ligada ao meio ambiente e práticas positivas do uso de recursos naturais, bem como proteção de forma generalizada, na qual o desenvolvimento anda de mãos dadas com o meio ambiente, não se pode pensar em crescer sem levar em consideração os efeitos que podem ser causados aos recursos naturais disponíveis, levando em consideração a preocupação com essa disponibilidade para gerações futuras (Schneider, 2001). “A evolução da política ambiental brasileira pode ser analisada a partir da década de 1930 quando tiveram início ações de regulamentação da apropriação dos recursos naturais necessários ao processo de industrialização” (Peccatiello, 2011, p.72).

Com a implantação da Política Nacional de Meio Ambiente criada através da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 houve um respaldo maior quanto a aplicabilidade e proteção ambiental, além de definição de órgãos responsáveis, instrumentos que envolvem essa política, e ainda, inclui os municípios como responsáveis pelo controle e fiscalização, como descrito no Art.6º inciso VI: “O poder público é detentor de poderes e obrigações estabelecidos na legislação, que lhe permitem promover desde o ordenamento e controle do uso dos recursos ambientais até a reparação e a prisão de indivíduos pelo dano ambiental” (Quintas, 2006, p. 30).

A busca pelo tema justifica-se pela grande expressividade da necessidade de cuidado com o meio ambiente, visto as constantes mudanças ambientais, muitas causadas pelo desmatamento ou descarte indevido de dejetos. A gestão ambiental trata de práticas que auxiliam as organizações a se adequarem ao meio ambiente de forma mais ecológica, tendo como objetivo “a busca de melhoria constante dos produtos, serviços e ambiente de trabalho em toda a organização, levando-se em conta o fator ambiental” (Faria, 2015, p.187).

As boas práticas da gestão ambiental, no âmbito da administração municipal, conseguem adentrar no planejamento do ambiente não somente externo, mas também as relacionadas a redução de desperdícios de papéis, energia (Faria, 2015). Com isso, busca-se responder a indagação de pesquisa: Quais as leis ambientais sancionadas no município de Água Branca/PI? e visa analisar as ações de gestão ambiental, através da legislação ambiental, que são capazes de apresentar mudanças substanciais quanto aos recursos naturais no âmbito municipal de Água Branca-PI, e ainda, atender aos objetivos específicos: descrever o histórico da legislação de cunho ambiental, propulsoras de políticas públicas no município; identificar se a legislação ambiental teve uma evolução efetiva.

O estudo possui natureza exploratória com abordagem qualitativa, utilizou pesquisa documental em bancos de dados oficiais como: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), MUNIC (Pesquisa de Informações básicas municipais) e Prefeitura Municipal de Água Branca para obtenção dos dados secundários, e foram analisados empregando a técnica de análise de conteúdo. Quanto à estrutura é apresentada na primeira parte a gestão ambiental em municípios, na segunda evolução da legislação ambiental, em seguida metodologia, resultados e conclusões, por último considerações finais.

GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS

Gestão ambiental é composta por ações que são norteadoras para políticas públicas, com a perspectiva de que os recursos naturais sejam utilizados de forma racional, preservando para que gerações futuras possam usufruir, além de que está pautada na percepção da sociedade que se está inserida o desenvolvimento de políticas públicas e regulamentações de leis daquela determinada sociedade (Gonçalves & Gonçalves, 2013).

A gestão na abrangência dos municípios se deu de forma mais enfática com a constituição de 1988 na qual teve o reconhecimento dos municípios como ente federativo, conforme Art. 1º “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]”. Enquanto no Art. 18 trata da organização político-administrativa que abrange a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (Constituição, 1988).

No Art. 23 da Constituição de 1988 são apresentadas as competências comuns a União, Estado, Distrito Federal e municípios, dentre elas: cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna e flora (Constituição, 1988).

E ainda, no capítulo IV aborda especificamente sobre os municípios, no Art. 30 imputa as competências: legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (Constituição, 1988).

“O Poder Público municipal tem como desafio realizar uma boa gestão ambiental, inclusive formulando políticas públicas para concretizar projetos envolvendo a atração de particulares na gestão do bem comum” (Nascibem, Viveiros & Gonçalves Junior, 2021, p.74). Os municípios por estarem dentro da realidade local tem maior preponderância em reconhecer as dificuldades e através da gestão pública municipal eficiente apresentar a resolução com a implementação de políticas públicas voltadas para aquela realidade, dessa forma consegue-se maior êxito.

Quanto a gestão pública ambiental tem relação com a intermediação de interesses e conflitos com intuito de garantir o direito de um meio ambiente equilibrado ecologicamente, conforme a própria Constituição de 1988 infere (Quintas, 2006). E ainda, “o governo tem o papel fundamental na consolidação do desenvolvimento sustentável, porque ele é o responsável pelo estabelecimento das leis e normas que estabelecem os critérios ambientais nas quais devem ser seguidos por todos [...]” (Faria, 2015, p.187).

De forma mais específica a gestão municipal “contempla um amplo conjunto de variáveis que tornam complexos os processos de tomada de decisão na gestão pública. Dentre estas variáveis cresce a importância da pressão sobre os recursos naturais” (Fernandes, Malheiros, Philippi, & Sampaio, 2012, p.129). E ainda, uma poluição mais expressiva pelas indústrias, práticas inadequadas quanto ao solo. Quintas (2006) complementa que o Estado como responsável pelas decisões quanto ao meio ambiente é quem define quem fica com os custos e benefícios, com isso leva a relevância de uma gestão ambiental participativa.

A descentralização é um fator primordial na política e gestão ambiental, eles apresentam como alternativa para os municípios na aplicabilidade das políticas públicas de cunho ambiental, e ainda, que “descentralização das políticas públicas, podem ser destacadas a estadualização, municipalização, regionalização e a privatização” (Nascimento & Bursztyn, 2011, p.187).

Outro aspecto relevante a ser considerado acerca da gestão pública municipal é a intersetorialidade, que de acordo com Nascimento (2010, p.8) “há questões para o avanço da gestão pública municipal, mas também há as dificuldades que as políticas setoriais possuem no processo intersetorial, isto por conta da própria cultura, dificuldades políticas-partidárias [...]”.

Com isso, volta-se para uma gestão integradora, na qual se consegue ter a solução de problemas da população com eficácia, os cidadãos e suas adversidades são tratadas de forma integrada, porém é necessário um planejamento bem posicionado, “a população passa ser considerada como sujeito e não como objeto de intervenção. Dessa forma ela passa a assumir

um papel ativo colaborando na identificação dos problemas e na sua solução” (Junqueira, 2004, p.4).

Esse é um tipo de gestão com foco na integração de todas as faces, o sujeito não entra apenas como o ser que precisa de um tipo mediação, mas que tem está participando da descoberta dos problemas e apontamento de possíveis soluções, vários setores estão integrados em busca da primazia das ações ambientais, que está em destaque no estudo, para efetivo efeito positivo na sua integralização.

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O desenvolvimento de políticas públicas ambientais se deu de forma muito acentuada a partir das discussões sobre meio ambiente para, conforme corrobora Rodrigues, Malheiros, Fernandes, Darós (2012, p.97) quando aborda que “a criação e posterior aprimoramento do aparato legal-institucional que viabilizou a política ambiental nacional, resultou em um sistema com características descentralizadas, que responsabiliza a União, Estados e Municípios pela gestão ambiental”.

A compreensão da política pública perpassa pela formalização das leis, órgãos para gerir a política e a sociedade como fundamental perceptora da relação com o meio ambiente. Neste aspecto o Brasil tem avançado de forma significativa, principalmente com a regulamentação da Política Nacional do Meio ambiente, porém ainda não é considerado suficiente na visão da aplicação, muito pela quantidade de pessoas, que ainda tem um número reduzido, bem como os recursos financeiros disponibilizados. A percepção da população ao meio ambiente é fundamental na expressividade quanto apoio e busca por maiores cuidados com o meio ambiente, essa relação mais próxima ou mais distante aponta como será esse apoio (Gonçalves & Gonçalves, 2013).

Inicialmente, o olhar para o meio ambiente era pouco acentuado, em 1934, através do Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro, foi aprovado o código florestal, na qual foram apresentados regramentos de como deveria ser tratada, a forma de exploração, designando a política florestal para fiscalizar e averiguar as possíveis infrações. Posteriormente, este decreto foi revogado pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, apresentando um novo código florestal, sendo revogado em 2012 pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Com a expansão que a temática começava a tomar outras leis vieram a abranger aspectos ambientais, como a Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que explana a valorização da Amazônia, criando a SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, sendo criado no ano seguinte o Plano Diretor da Amazônia, através do Decreto nº 60.296, de 3 de março de 1967.

A partir de 1970 que o meio ambiente apresentou uma visibilidade maior, isso se deu por cientistas internacionais exporem suas descobertas quanto aos modelos de produção insustentáveis, como medida de resposta foi criado a secretaria especial do meio ambiente - SEMA (Dantas, Oliveira, & Passador, 2016). Com isso o aspecto meio ambiente foi visto com um olhar mais sensível e por uma normativa mais consistentes, como a Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que em seu Art. 2º aponta o objetivo como sendo “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições de desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, e ainda, apresenta no Art. 4 de forma detalhada e separada os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, incisos I ao VII.

No Art. 6º estabelece o Sistema Nacional de Meio Ambiente, na qual delibera os órgãos que irão compor e suas funções, como por exemplo CONAMA (Conselho Nacional de Meio ambiente), IBAMA (Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis),

incluindo o município como integrante de órgãos locais responsáveis pela atividade de fiscalização para a busca da proteção e melhoria do meio ambiente.

O CONAMA, que é um órgão deliberativo, vem com o intuito de apresentar diretrizes para o governo, objetivando um ambiente ecologicamente equilibrado. Apresenta uma série de normas e resoluções com abordagem em assuntos diversos com foco no meio ambiente, como a vegetação, controle da poluição, solo, licenciamento ambiental, saneamento. Estas resoluções são a base para que o ambiente consiga se manter equilibrado, e a aplicabilidade delas inicia pela instância municipal que ainda podem elaborar normas complementares com padrões voltados ao meio ambiente, conforme o §2º do Art. 6º da Lei 6.938.

Posteriormente, veio a Constituição Federal de 1988, que coloca em pauta o meio ambiente, em seu Art. 225 cita que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à vida sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações”. E ainda, apresenta no §1º o que é de dever do poder público preservar para garantir esse meio ambiente equilibrado. No §2º traz para a coletividade a imposição estabelecida no caso dos que exploram recursos minerais, ficando obrigados a fazer a devida recuperação do local, de acordo com todas as exigências técnicas que venha a ter (Constituição, 1988).

Ainda na Constituição Federal de 1988 no seu Art. 23, VI, VII aborda que a União, Estados, Distrito Federal e municípios têm competência quanto à proteção do meio ambiente, combatendo a poluição, além de preservar floresta, fauna e flora. Todos esses pontos contribuem para que a questão ambiental tenha um olhar mais relevante, principalmente quanto aos impactos negativos (Constituição, 1988).

A descentralização dos entes federativos os municípios trouxeram junto responsabilidades também na abrangência do meio ambiente. A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 mostra de forma clara quais são essas responsabilidades, como em seu artigo 9º que apresenta as ações administrativas dos municípios, entre elas: “V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente, IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais” (Lei complementar n. 140, 2011).

O respaldo dado na Constituição quanto ao meio ambiente abriu as portas para que legislações específicas para situações distintas quanto ao tema fossem deliberados, como Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que trata dos crimes ambientais, apresentando em seu caput que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, especificando as responsabilidades e penalidades que podem ser sofridas visto a infração, como citado no Art. 2º que pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas administrativamente, civil e penalmente quanto ao descumprimento dos dispostos. Ainda é detalhado no Capítulo V, seção I, quais são considerados crimes ambientais.

A política nacional de saneamento, Lei nº 11.445/07, expõe as diretrizes relacionadas ao saneamento básico, bem como concede a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, sendo posteriormente alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, explicitando no caput que “Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento”.

Já a política nacional de resíduos sólidos, Lei nº12.305/10 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que “reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares”. No Art. 6º elenca os princípios, dentre eles: prevenção, respeito a diversidades locais, desenvolvimento sustentável. Enquanto seus

instrumentos são apresentados no Art. 8º, dentre eles: planos de resíduos sólidos, educação ambiental, coleta seletiva, conselhos de meio ambiente, sistema nacional de informações em saneamento básico.

Em 1989 foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro, visando ser exercido o poder de polícia no aspecto ambiental, e fazer com que fossem executadas as políticas de meio ambiente que é de responsabilidade da esfera federal.

Na perspectiva municipal a Lei nº 5.813, de 3 março de 2008 em seu caput “cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e dá outras providências”. Com esta Lei passa a existir um incentivo maior para práticas ambientais no âmbito municipal serem efetivadas com base em uma certificação dividida em três categorias (A, B e C) que define o nível da gestão quanto ao meio ambiente.

Importante salientar que a lei sozinha não constitui uma política pública, para isso é preciso que existam os objetivos que irão formar o programa de ações do governo que serão fatores condicionantes para a execução, e mesmo com a não existência de uma lei específica a política pública pode existir e ser posta em ação (Gonçalves & Gonçalves, 2013). “A política pública atua como instrumento estatal para definir programas e ações que serão desenvolvidos a fim de garantir e colocar em prática direitos que são previstos no ordenamento jurídico e nos preceitos éticos e morais que regem um país” (Schuavo & Bussinguer, 2019, p. 88).

O processo de descentralização possibilitou o desenvolvimento de políticas públicas e leis de cunho ambiental pelo ente mais próximo da realidade inerente, visto que os municípios têm responsabilidades quanto à temática, isso foi possível após a Constituição Federal de 1988 que explanou no seu Art. 30 que os municípios devem legislar sobre assuntos de interesses locais.

METODOLOGIA

O estudo possui natureza exploratória com abordagem qualitativa, por se tratar de uma análise de dados com intuito de identificar as leis existentes no âmbito ambiental no município e seu avanço. Utilizou-se pesquisa documental em bancos de dados oficiais (IBGE, MUNIC, Prefeitura Municipal de Água Branca) para obtenção dos dados secundários, os quais foram analisados empregando a técnica de análise de conteúdo de Bardim (2011).

A pesquisa documental foi constituída pela busca das leis na abrangência ambiental através de levantamento no site da administração municipal de Água Branca-PI, no campo legislação local, que se encontra dividido em: Decretos, Lei Complementar, Lei Ordinária, Lei orgânica, apresentando uma subdivisão em decretos e lei complementar de 2017, editais e códigos do município.

Quanto à lei complementar possui filtros dos anos de 2011, 2015 e 2016, lei ordinária consta dos anos: 1997, 2010, 2013, 2016, 2016 e 2021, quanto à lei orgânica apenas de 2016, decretos de 2013 a 2021, com exceção do ano de 2017 e 2018 que foi colocado separado, e 2019 não aparece nenhuma.

Com base nessas publicações foram realizadas as buscas em cada campo filtrando as legislações sancionadas que estão voltadas para o meio ambiente dentro dos anos disponibilizados, posteriormente foi analisada cada lei para averiguação do conteúdo que envolve na abrangência ambiental, e com isso, obter os dados e resultados da pesquisa, bem como atender aos objetivos da pesquisa e problemática.

Caracterização da área de estudo

O município de Água Branca, localizado no Estado do Piauí, aproximadamente 97 quilômetros da capital Teresina, possui área territorial de 96,843 km², população de 16.4651, conforme dados do censo de 2010 do IBGE, é considerada a capital econômica da região, pelo forte desenvolvimento no comércio, sendo polo comercial da região, oferecendo principais serviços, além do comércio, bancários. Em 30 de abril de 1954 foi criado através da Lei Estadual nº 979, e instituído em 01 de julho do mesmo ano, anteriormente era povoado do município de São Pedro do Piauí (Água Branca, 2017).

O IBGE (2020) aponta dados via pesquisa MUNIC (Pesquisa de Informações básicas municipais) quanto ao município, explanando elementos relacionados ao meio ambiente, na qual informa a existência da Secretaria de Meio Ambiente, Conselho de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente. Ao que se refere a legislação ambiental, o município possui regulação quanto à coleta seletiva de resíduos sólidos, saneamento básico, área de proteção, controle ambiental e poluição do ar. Mas, ainda é apresentado parceria com o governo federal, com desenvolvimento de programas, onde os dados da MUNIC mostram que ocorre apenas quanto à sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a agenda ambiental da administração pública (A3P).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na abrangência das leis disponíveis no site da administração municipal foram identificadas um total de 8 voltadas a alguma perspectiva de meio ambiente, na qual pode-se verificar no quadro 1:

Quadro 1 - Legislação ambiental do município de Água Branca

Lei/Decreto	Assunto
Lei Orgânica do Município/1991	-
Decreto nº 002/2014	Criação do comitê de coordenação e comitê executivo responsáveis pela elaboração e aprovação da Política de Saneamento e do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB
Lei nº 399/2010	Dá nova redação à Lei nº 277, de 06 de maio de 2002 (Código de Postura do Município) e dá outras providências.
Lei nº 522/2015	Cria a Agência Municipal de Águas e Saneamento de Água Branca – AMAS, e dá outras providências.
Lei nº 527/2015	Institui no âmbito do município de Água Branca – PI, o programa “Água Branca livre da dengue” e dá outras providências.
Lei nº 529/2015	Dispõe sobre a instituição de incentivo a investimento na preservação e melhoria do meio ambiente com o tratamento de resíduos sólidos.

Lei nº 555/2017	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 399 de 27 de setembro de 2012 que “Institui o Código de postura do município e dá outras providências”.
Lei nº 560/2017	Dispõe sobre a redução de emissões por veículos automotores poluentes e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

De acordo com a tabela 1 em 04 de abril de 1991 foi promulgada a Lei Orgânica do município de Água Branca-PI – nº 02, que rege a vida pública da cidade, apresenta organização do município, dos poderes executivo e legislativo, tributação e orçamento, e também quanto a ordem econômica e social. Em relação ao meio ambiente traz no seu Art. 7º, consoante com a Lei complementar federal nº140, no inciso III sobre a proteção das paisagens naturais, inciso VI proteção ao meio ambiente e combate à poluição, além do VII que aborda a preservação de fauna e flora.

Na seção VI explana especificamente sobre o meio ambiente, em que no Art. 148 diz que “todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial, ao poder público municipal, o dever de defendê-lo, preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras”, condizente com o que rege a constituição Federal de 1988.

No Art. 149 é dito que as atividades de cunho econômico e social do município devem estar de acordo com as perspectivas de proteção do meio ambiente. No §1º que as obras devem estar de acordo com as exigências quanto a não agressão ao meio ambiente. Com isso, percebe-se que já se tinha um olhar para o meio ambiente na lei que trata da organização do município como um todo, sendo uma preocupação antiga, visto o ano de publicação da Lei.

Em 16 janeiro de 2014, através do decreto nº 002, foi estipulada a criação do comitê de coordenação e execução para elaboração da política pública de saneamento básico e plano municipal, na qual determina a composição, responsabilidades e documentações que deverão ser elaboradas. Este decreto foi o marco inicial, na qual através dele consegue-se ver o caminho para o desenvolvimento do saneamento básico no município, e ainda, os representantes devem acompanhar a cada dois meses a evolução do plano municipal de saneamento básico-PMSB.

Ademais, o código de postura do município, com nova redação através da lei nº 399, de 27 de setembro de 2010, em seu art. nº 36 aborda sobre animais encontrados na rua, que deverão ser recolhidos a depósito municipal, que tem alteração realizada pela Lei nº 555, de 3 de março de 2017, na qual apresenta a reescritura desse artigo que além de recolher os animais fica a cargo da secretaria municipal de agricultura a fiscalização e sanções.

O código de postura ainda tem englobado no capítulo VIII o tema queimadas e corte de árvores e pastagens, que trata das proibições quanto a queimadas em matas, atear fogo em roçado que tenha limite com outro, para derrubada de árvore será necessário licença da prefeitura que só é permitido em caso de plantio de pequenos produtores.

E ainda, trata dos resíduos sólidos, o que são quanto a sua origem e periculosidade, como devem ser armazenados, o correto transporte e descarte, não podendo ser queimado. E materiais específicos como agrotóxicos, resíduos com potencial poluidor devem estruturar sistema de logística reversa para que materiais como pilhas, pneus não sejam descartados no ambiente de forma indevida.

Outra lei regulamentada no município é a de nº 522/2015 em que cria a agência municipal de águas e saneamento de Água Branca, tem como objetivo, art. 3º: “o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município de Água Branca, dentro dos limites legais”. A agência tem competências de celebração de convênios, propor projetos de leis quanto a saneamento básico, auditar informações das prestadoras de

serviços, além de regular e fiscalizar as prestadoras de serviços quanto ao saneamento básico, através do estabelecimento de normas para garantir que sejam cumpridos os objetivos.

O município aborda a temática “Água Branca livre da dengue”, lei nº 527/2015, na qual implanta o programa em caráter permanente e cita que critérios e metodologias para funcionamento estariam em anexo, porém não consta, ficando dessa forma sem um entendimento de como pode ser implementado e como se dá suas ações em torno no meio ambiente.

Através da lei nº 529/2015 o incentivo fiscal é abordado quanto ao tratamento de resíduos sólidos, na qual prestadores de serviços cuja atividade principal esteja relacionada com tratamento de resíduos sólidos será concedido redução do ISS para 3%, este incentivo será dado conforme a descrição do art. 3º que enfatiza que a duração é de 5 anos. Além de ter uma lei que aborde de forma mais específica o que são os resíduos sólidos e como devem ser tratados, foi sancionada outra para que seja engajada a aplicabilidade da lei.

O município dispõe ainda da lei nº 560, de 18 de julho de 2017, que tem como objetivo reduzir a emissão de poluentes por veículos automotores, no art. 1º ressalta que “produtores de poluentes e emissores de gás, monóxido de carbono e outros poluentes e como também veículos automotores ficam obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir os níveis de emissões”.

No decorrer da lei é apresentado de forma detalhada os limites permitidos para cada categoria, ônibus, veículos leves, produtores de poluentes. Ainda informa no seu art. 1º que é parte integrante da Lei da Política Municipal de Meio Ambiente nº 550/2016, porém não se encontra publicada a referida lei que se trata. Uma importante iniciativa, visto o crescimento de veículos automotores nas zonas urbanas e rurais, e a poluição que se dá por meio destes.

De forma geral, temas importantes ainda não foram contemplados pelo poder legislativo municipal, entre eles: o plano municipal de resíduos sólidos; a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, plano de mobilidade urbana, plano municipal de educação ambiental; IPTU verde; o que já ocorre em municípios porte semelhante como Angical e Monsenhor Gil, que possuem essa legislação, de acordo com dados disponibilizados no site das citadas.

Ademais, a legislação ambiental está “íntimamente relacionada com a identificação correta das demandas ambientais do município e suas prioridades para a gestão, pois esta tem como premissa fundamental o atendimento à legislação ambiental”, na qual possibilita o caminho para o bom desempenho da gestão ambiental. Neste sentido, afirma Peixoto (2018, p.283-284) “a legislação relacionada ao meio ambiente veio, principalmente, para subsidiar a gestão ambiental representada pelo papel de controle ambiental desempenhado pelos órgãos ambientais”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da legislação ambiental publicada no município de Água Branca-PI possui uma extensão ainda insuficiente, com base no que está disponível no portal da transparência. Percebe-se que não há uma continuidade de publicações, visto a sequência cronológica das publicações, como a Lei complementar que só está disponível os anos de 2011, 2015 e 2016, bem como lei ordinária até 2021, porém alguns anos não constam publicados, o que leva a uma não aprovação de leis nos anos faltantes, ou ainda, não publicação no site apontado.

Em relação as que puderam ser verificadas é possível perceber que a abordagem temática de meio ambiente está limitada a seis: lei nº 399/2010, nº 522/2015, nº 527/2015, nº529/2015, nº 555/2017, nº 560/2017; enquanto a decretos tem o de nº 000/2014, além da lei orgânica de nº 02/1991, e lei nº 550/2016 citada no corpo da lei que trata de emissão de poluentes, porém não foi localizada no site.

Não consta uma consolidação mais abrangente quanto a legislação publicada relacionada ao meio ambiente, com isso é possível concluir que é necessário ampliar o olhar para o tema tão relevante diante das discussões existentes, e dentro das especificidades do município desenvolver leis para não ficar pautada nas estaduais ou da união que possui caráter mais abrangente, visto também que a legislação pode trazer um potencial de desenvolvimento de políticas públicas no município.

É notória a importância da legislação ambiental no desempenho da gestão ambiental pois andam lado a lado sendo propulsora para que os cuidados com o meio ambiente sejam efetivados com a força da Lei, e ainda, que sendo específica da realidade do município tem a segurança de que as práticas sejam possíveis de acontecer, além de desenvolvimento de políticas públicas. E ainda, que são norteadoras para o desenvolvimento de políticas públicas, porém sabe-se que estas podem existir sem necessariamente existir uma lei regulamentando, visto que se tratam de programas, ações, baseados em objetivos que se buscam alcançar em benefício da sociedade, atingindo interesses sociais relevantes, não estando restrita aos governantes a determinação de quais ações devem ser previstas, e sim de todos os atores da sociedade.

Dessa forma, pode-se concluir que os objetivos foram atendidos, e sugere-se para pesquisas futuras uma relação da legislação ambiental vigente com as políticas públicas existentes no município, para averiguar se existem políticas públicas que não foram legisladas, tornando-se apenas ações desenvolvidas.

REFERÊNCIAS

Bardim, L. (2011). *Análise de conteúdo* (70 ed). [Tradução Luís Antero Rego, Augusto Pinheiro]. São Paulo: Almedina Brasil.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Brasília. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (1934). Brasília, DF: Republica dos Estados Unidos do Brasil, 1934. Aprova o código Florestal. 1934. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm

Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967 (1967). Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento da Amazônia, para o quinquênio 1967, 1971, e dá outras providências. 1967. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D60466.htm.

Decreto-lei nº 002, de 17 de janeiro de 2014 (2014). Criação do comitê de coordenação e comitê executivo responsáveis pela elaboração e aprovação da Política de Saneamento e do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Água Branca: Câmara Municipal. 2014. Recuperado em 10 setembro, 2022, de 54c8ad1e4bba78550b5b57d79c8545d1.pdf (aguabranca.pi.gov.br).

Dantas, M. K., Olivera, L. R., & Passador, C. S (2016). *Análise das políticas públicas ambientais e de saúde no brasil: avanços, desafios e oportunidades*. RACEF – Revista de Administração, Contabilidade e Economia. 7(3), 91-104. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://doi.org/10.13059/racef.v7i3.399>

- Faria, F. A (2015). A Gestão Ambiental na Secretaria da Administração Municipal. *UNICIÊNCIAS*. 19(2), 186-191. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://doi.org/10.17921/1415-5141.2015v19n2p%25p>
- Fernandes, V., Malheiros, T. F., Philippi JR, A., & Sampaio, C. A. C (2012). Metodologia de Avaliação Estratégica de Processo de Gestão Ambiental Municipal. *Revista Saúde e Sociedade*. São Paulo, 21(31), 128-143. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://doi.org/10.1590/S0104-12902012000700011>
- Gonçalves, I. S., & Gonçalves, V. L. S. (2013) Políticas Públicas, percepção e gestão ambiental. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*. Macapá, (5), 167-177, Recuperado em 10 outubro, 2022, de <https://doi.org/10.1590/S0104-12902012000700009>.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). *Centro Demográfico*. Recuperado em 10 outubro, 2022, de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/agua-branca/pesquisa/23/27652?detalhes=true>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2020). *Pesquisa de Informações Básicas Municipais*. 2020. Recuperado em 10 outubro, 2022, de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/agua-branca/pesquisa/1/74454>
- Junqueira, L. A. P (2004). A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. *Revista Saúde e Sociedade*. 13(1), 25-36. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://doi.org/10.1590/S0104-12902004000100004>
- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965* (1965). Brasília, DF: Congresso Nacional, 1965. Institui o Código Florestal. 1965. Recuperado em 20 agosto, 2022, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm
- Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966* (1966). Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. 1966. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15173.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.173%2C%20DE%2027%20DE%20OUTUBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20o%20Plano%20de,%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Ancias
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981* (1981). Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 1981. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm
- Lei Orgânica do município de Água Branca, de 04 de abril de 1990* (1990). Água Branca: Câmara Municipal. 1990. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <406abcab218791796db11b57f501fc70.pdf> (aguabranca.pi.gov.br)
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998* (1998). Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras

providências. 1998. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (2007). Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. 2007. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111445.htm

Lei nº 5.813, de 3 de março de 2008 (2008). Cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e dá outras providências. 2008. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2017/09/publicacao%20-%20legislao%20ambiental%20do%20estado%20do%20piaui%20-%20semar.pdf.htm>

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (2010). Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010. Recuperado em 10 setembro, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm

Lei nº 399, de 27 de dezembro de 2010 (2010). Dá nova redação à Lei nº 277, de 06 de maio de 2002 (Código de Postura do Município) e dá outras providências. Água Branca: Câmara Municipal. 2010. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <d24089f4ac81435636d466789f21af22.pdf> (aguabranca.pi.gov.br)

Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. 2011. Recuperado em 20 agosto, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (2012). Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2012. Recuperado em 10 setembro, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83

Lei nº 522, de 24 de agosto de 2015 (2015). Cria a Agência Municipal de Águas e Saneamento de Água Branca – AMAS, e dá outras providências. Água Branca: Câmara Municipal. 2015. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <3d4fde436cac989376db7ccfd58991d9.pdf> (aguabranca.pi.gov.br)

Lei nº 527, de 4 de dezembro de 2015 (2015). Institui no âmbito do município de Água Branca – PI, o programa “Água Branca livre da dengue” e dá outras providências. Água Branca: Câmara Municipal. 2015. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <f8368ad0d90c92c09226bc9cb86013a2.pdf> (aguabranca.pi.gov.br)

Lei nº 529, de 4 de dezembro de 2015 (2015). Dispõe sobre a instituição de incentivo a investimento na preservação e melhoria do meio ambiente com o tratamento de resíduos sólidos. Água Branca: Câmara Municipal. 2015. Recuperado em 10 setembro, 2022, de [da6d31b0dd295413b7f74bc4e092fa98.pdf](https://www.aguabranca.pi.gov.br/da6d31b0dd295413b7f74bc4e092fa98.pdf) ([aguabranca.pi.gov.br](https://www.aguabranca.pi.gov.br))

Lei nº 555, de 3 de março de 2017 (2017). Altera dispositivos da Lei Complementar nº 399 de 27 de setembro de 2012 que “Institui o Código de postura do município e dá outras providências”. Água Branca: Câmara Municipal. 2017. Recuperado em 10 setembro, 2022, de [745fe3769a16af94fa822101620421b1.pdf](https://www.aguabranca.pi.gov.br/745fe3769a16af94fa822101620421b1.pdf) ([aguabranca.pi.gov.br](https://www.aguabranca.pi.gov.br))

Lei nº 560, de 18 de julho de 2017 (2017). Dispõe sobre a redução de emissões por veículos automotores poluentes e dá outras providências. Água Branca: Câmara Municipal. 2017. Recuperado em 10 setembro, 2022, de [745fe3769a16af94fa822101620421b1.pdf](https://www.aguabranca.pi.gov.br/745fe3769a16af94fa822101620421b1.pdf) ([aguabranca.pi.gov.br](https://www.aguabranca.pi.gov.br))

Nascibem, F., Viveiro, A., & Gonçalves Junior, O. (2022). Gestão Pública Municipal na Elaboração de Políticas Públicas Ambientais. *Cadernos*, 1(8), 74-97. Recuperado de <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/179>

Nascimento, D. T., & Bursztyn, M. A. A. (2011). Descentralização da gestão ambiental: análise do processo de criação de organizações municipais de meio ambiente no sul catarinense. *Revista do Serviço Público*. Brasília, 62(2), 185-208, abr./jun. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://doi.org/10.21874/rsp.v62i2.68>

Nascimento, S. do. D. (2010). Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, 101, 95-120, jan./mar. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000100006>

Peccatiello, A. F. O. (2011). Políticas públicas ambientais no Brasil: da administração dos recursos naturais (1930) à criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000). *Desenvolvimento e Meio Ambiente*. Ed. UFPR, 24, 71-82, jul./dez. Recuperado em 11 setembro, 2022, de <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v24i0.21542>

Peixoto, D. R. dos S. (2018). A importância da legislação ambiental para a gestão ambiental pública municipal e no setor privado. *Revista Internacional de Ciências*. 8(2), 281-285, jul./dez. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://doi.org/10.12957/ric.2018.34529>

Prefeitura Municipal de Água Branca (2017). *Histórico*. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://transparencia.aguabranca.pi.gov.br/aguabranca/informacoesgerais/municipio/?tipo=historia>

Quintas, J. S. (2006). Introdução à gestão ambiental pública. 2ª ed. *Revista. Brasília: Ibama*

Rodrigues, M. L., Malheiros, T. F., Fernandes, V., & Darós, T. D. (2012). A percepção Ambiental como instrumento de apoio na Gestão e na formulação de Políticas Públicas Ambientais. *Revista Saúde soc*. São Paulo, 21, 96-110. Recuperado em 10 setembro, 2022, de <https://doi.org/10.1590/S0104-12902012000700009>

Schneider, E. (2001) Gestão Ambiental Municipal: estudo de caso na Administração Municipal de Teutônia. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola de Administração, Universidade Federal de Minas Gerais, Porto Alegre, 2001. Recuperado em 11 setembro, 2022, de <http://hdl.handle.net/10183/2134>

Schiavo, V. R., Bussinguer, E. C. de A. (2020) O licenciamento Ambiental como política pública e o poder das empresas. *Opinión Jurídica*, 19(38), jan.-jun., 83-98. Recuperado em 10 outubro, 2022, de <https://doi.org/10.22395/ojum.v19n38a4>.